

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO
DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos aportes das Instituições de Ensino Superior no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

- **CG-Fies**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei 13.530 de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no § 11 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "g" do inciso III do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES); resolve:

Art. 1º O aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) será debitado dos encargos educacionais recebidos, aplicando-se os percentuais de aporte definidos neste regulamento.

Art. 2º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), no período que vai do 2º ao 5º ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado com base em uma variável (x) que represente a média ponderada entre a taxa de evasão (e) e a taxa de inadimplência da coparticipação (c) dos seus estudantes.

§ 1º Os pesos considerados no cálculo de x serão periodicamente recalculados de forma a refletir o seu efeito sobre a inadimplência da carteira de alunos da mantenedora e, em 2018, serão considerados iguais, da seguinte forma:

$$x = \alpha * c + \beta * e$$

Sendo

$\alpha = \beta = 0,5$, em 2018.

§ 2º Anualmente serão obtidos a média de x (μ_x) e o desvio padrão dos valores de x (σ_x) do universo das mantenedoras com adesão ao FIES e, a partir destes valores, o percentual de aporte de cada mantenedora (a) será calculado conforme o seu próprio valor de x, da seguinte forma:

$$a = 0,16 + 0,025 * \frac{(x - \mu_x)}{\sigma_x}$$

Art. 3º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao FG-Fies, a partir do 6º ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado da seguinte forma:

$$A_t = \frac{\sum_{t-12}^t H_t}{\sum_{t-12}^t SDF_{t-1}}, t \geq 6$$

Sendo:

A_t = percentual de aporte da entidade mantenedora;

H_t é a honra integral de garantia do FG-Fies apurada com base nos contratos em atraso há 365 dias;

SDF_t é o saldo devedor total dos contratos que estão em fase de amortização, considerando o valor do saldo no último mês da fase de utilização; e

t = ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO
Presidente do Comitê

(Publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 2017, seção 1, páginas 29/30)